

ANEEL DIVULGA NOTA TÉCNICA SOBRE ADESÃO DE AGENTES À MP Nº 1.212

Em 05 de agosto de 2024, a Aneel divulgou a Nota Técnica nº 780/2024-SCE-SGM-SFT/ANEEL, que analisa os pedidos de adesão à Medida Provisória (“MP”) nº 1.212/2024, apresentados por agentes de geração, para a prorrogação do prazo de implantação de seus projetos, visando a garantia da manutenção do direito ao desconto nas Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão ou Distribuição (“TUST/TUSD”), em 36 meses adicionais ao prazo de 48 meses originalmente previstos na Lei nº 14.120/2021.

Os agentes interessados em aderir à MP deveriam:



(i) apresentar requerimento à Aneel até 10 de junho de 2024;



(ii) apresentar Termo de Adesão até 45 dias contados do requerimento; e



(iii) aportar garantia de fiel cumprimento até 09 de julho de 2024 (“Requisitos MP”). Com o pleito deferido, os agentes beneficiados devem iniciar as suas obras até 10 de outubro de 2025 para garantia do desconto.

A Nota Técnica, que será encaminhada para a Diretoria da Aneel para deliberação, traz as informações sobre os agentes que atenderem dos Requisitos da MP e esclarece alguns pontos importantes, conforme destaques a seguir:

601 agentes atenderam aos Requisitos MP.

[Clique aqui](#) para acessar a lista de agentes com pedido deferido.



Atenção: o atendimento aos Requisitos MP não garante o enquadramento no desconto. O agente ainda deverá iniciar as obras até 10 de outubro de 2025 e observar o prazo limite para a entrada em operação comercial de 84 meses.

1.429 agentes não atenderam aos Requisitos MP, ou então há pendência de ajustes por parte da interessada perante a B3.

[Clique aqui](#) para acessar a lista de agentes com pedido indeferido.

5 agentes ingressaram com ações para assegurar liminarmente a adesão à MP, sem que os Requisitos MP estivessem atendidos. Enquanto perdurarem os efeitos da sentença/liminar no processo judicial, tais agentes estão aptos a usufruir do desconto.

[Clique aqui](#) para acessar a lista de agentes com liminar vigente.

Definição do marco de início das obras.

A verificação do início das obras definido na MP nº 1.212 e na Portaria MME 79/2024 se dará:



(i) por meio das informações do painel interativo Ralie referentes a análise da fiscalização para o evento “Montagem do Canteiro de Obras”; ou



(ii) documento comprobatório de aquisição das unidades geradoras a ser enviado por meio do Relatório de Acompanhamento de Empreendimentos de Geração de Energia Elétrica (Rapeel).

Prazo para implantação e entrada em operação comercial.

Os empreendimentos que aderirem à MP passarão a ter prazo de implantação, perante a Aneel, de **90 meses (54 + 36 meses)** contados da data de publicação da outorga.

[Clique aqui](#) para acessar a lista de agentes cujo prazo de implantação foi estendido para 90 meses.



Atenção: essa extensão de prazo não se aplica a usinas cuja energia tenha sido comercializada no Ambiente de Contratação Regulado (ACR).

[Clique aqui](#) para acessar o inteiro teor da Nota Técnica.

A equipe de Energia e Recursos Naturais do Demarest Advogados está à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais sobre o tema.